

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 041, de 03 de Agosto de 2011

**Regulamenta a submissão de
recurso administrativo na
Fundação de Amparo à Pesquisa
do Espírito Santo.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma
da decisão do Colegiado da 15ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Agosto de 2011.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação da submissão de recursos interpostos contra decisões tomadas pela FAPES relativas a seleção de projetos, bolsas e auxílios, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item 2.10 da Resolução/CCAF nº 013/2009.

Vitória, 03 de Agosto de 2011.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

1. Dos Recursos Administrativos

1.1. Para os efeitos desta norma entende-se como recurso administrativo o pedido de reconsideração do julgamento de proposta submetida à FAPES (apoio a projeto, concessão de bolsa ou auxílio) ou de análise de prestação de contas (relatórios técnicos e financeiros). **(Alterado pela Resolução Nº 101/2013, de 18/12/2013)**

1.1.1. O recurso administrativo deve fazer referência ao edital (número, ano e nome do edital) quando do julgamento de proposta ou o número do processo do beneficiário, quando do julgamento de prestação de contas, apresentando justificativas ou esclarecimentos que venham a contribuir para sua análise. **(Inserido pela Resolução Nº 071/2012, de 30/10/2012)**

1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original. **(Inserido pela Resolução Nº 071/2012, de 30/10/2012)**

1.3. Poderá impetrar recurso administrativo ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF o proponente que tiver justificativa para contestar o resultado do julgamento de proposta submetida à FAPES ou o beneficiário que tiver justificativa para contestar o resultado da análise de prestação de contas. **(Alterado pela Resolução Nº 101/2013, de 18/12/2013)**

1.3.1. (Revogado pela Resolução Nº 101/2013, de 18/12/2013)

2. Prazo para Interposição de Recurso

2.1. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à FAPES, no Diário Oficial do Espírito Santo ou, da data de recebimento da comunicação formal do resultado da análise da prestação de contas. **(Alterado pela Resolução Nº 101/2013, de 18/12/2013)**

2.1.1. Não serão apreciados os recursos encaminhados fora do prazo.

2.2. O proponente poderá solicitar os pareceres da análise de mérito da proposta e da prestação de contas à Diretoria Executiva da FAPES, por correio eletrônico, no endereço recursoadministrativo@fapes.es.gov.br, os quais serão enviados em até 24 horas, podendo conforme o caso, ser preservada a identidade do avaliador. **(Alterado pela Resolução Nº 071/2012, de 30/10/2012)**

3. Formulação e Apresentação do Recurso

3.1. O recurso deverá ser assinado pelo titular da proposta ou por procurador devidamente constituído com firma reconhecida em cartório. **(Alterado pela Resolução Nº 071/2012, de 30/10/2012)**

3.2. Os recursos deverão ser protocolados na FAPES ou enviados por meio de correio via SEDEX, considerando-se a data de postagem como marco para conferência do

cumprimento do prazo de recurso. O endereço está disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

3.3. Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a seguinte etiqueta:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES
RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL FAPES Nº ____/____
(nome do programa ou do edital)

4. Divulgação dos resultados das análises dos Recursos Administrativos

4.1. O aviso de divulgação do resultado do julgamento do recurso administrativo das propostas submetidas à FAPES será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo. **(Alterado pela Resolução Nº 101/2013, de 18/12/2013)**

4.1.1. A relação com a classificação das propostas aprovadas após o julgamento do recurso, em ordem decrescente, estará disponível na íntegra na sede e no site da FAPES. **(Inserido pela Resolução Nº 071/2012, de 30/10/2012)**

4.2. O resultado do recurso administrativo da análise de prestação de contas dar-se-á diretamente ao recorrente, por carta registrada, para o endereço informado no processo. **(Alterado pela Resolução Nº 101/2013, de 18/12/2013)**